

19 DEZ. 2012



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JIU-JÍTSU DE ITAPEMA E REGIÃO - AJJITAR.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1 - A Associação de Jiu-Jítsu de Itapema e Região, designada pela sigla "AJJITAR", fundada em 19 de novembro de 2012, é uma associação civil sem fins lucrativos (não econômicos), podendo, contudo, desenvolver atividades produtivas para exclusivo cumprimento de suas finalidades, com caráter desportivo e beneficente, de duração indeterminada, tendo sua sede provisória na Rua 900, nº 260, Casa n. 01, Bairro Sertãozinho, Município de Itapema - Estado de Santa Catarina, e área de atuação em todo Estado de Santa Catarina, especialmente no Município de Itapema e Região, regendo-se por este estatuto e disposições da legislação vigente.

§1º - A AJJITAR não fará discriminação de raça, religião, sexo, cor, convicções políticas, ideológicas, e condição social, seja o indivíduo associado ou não.

§2º - A AJJITAR será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 3º - A AJJITAR, com autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função político-partidária.

Art. 2 - A personalidade jurídica da AJJITAR é distinta de quaisquer de seus associados, especialmente dirigentes e órgãos constituídos, não respondendo estes solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estes.

Parágrafo único - Os recursos financeiros da AJJITAR, especialmente os provenientes das atividades que desenvolver e doações ou recursos que receber, serão empregados exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 3 - A AJJITAR tem por finalidades exclusivas:

I - ensinar, ministrar aulas, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o Estado de Santa Catarina, **especialmente no município de Itapema e Região**, a prática esportiva do Jiu-Jitsu e, subsidiariamente, outra arte marcial regulamentada, em alta qualidade e em todos os seus níveis;

II - Promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros, devidamente autorizados, a realização de cursos, palestras, seminários, aulas e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, professores e técnicos;

III - Promover e organizar competições no Estado de Santa Catarina, seja municipal, intermunicipais, interestaduais ou internacionais, bem como autorizar e patrocinar atletas, professores, dirigentes, árbitros em competições nacionais ou internacionais;

IV - Promover e divulgar suas atividades por meio da mídia (rádio, jornais, revistas e televisão), bem como com cartazes, banners, panfletos, cartões, outdoors, placas, cartões de som, adesivos, dentre outros;

Luiz Carlos Cordani Filho

Ribeiro

19 DEZ. 2012

Tatiana Passos
Registradora Titular



V - Regular toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, inclusive regras, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da Federação Internacional de Jiu-Jítsu (IBJJF) e da Confederação Brasileira de Jiu-Jítsu - CBJJ, ou aquela correspondente em relação à outra arte marcial que desenvolver;

VI - Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados de qualquer natureza, com pessoas naturais, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais ou estrangeiras;

VII - Arrecadar e administrar fundos para manutenção da associação no sentido de atingir seus fins estatutários, especialmente na realização de eventos, cursos, seminários, aulas, e ainda, o patrocínio de atletas, e demais membros da comissão esportiva, em competições nacionais ou internacionais;

VIII - Receber doação de pessoas naturais, nacionais ou estrangeiras, ou de pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, a qual será direcionada exclusivamente à consecução das finalidades da associação;

IX - Regular, por meio de Resolução, os critérios de inscrição de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas no esporte, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação atinente à espécie;

X - Regulamentar, fiscalizar, e outorgar faixas aos atletas;

XI - Respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras e disciplinas do Jiu-Jítsu, provenientes da Confederação Brasileira de Jiu-Jítsu - CBJJ e principalmente da Federação Internacional de jiu-jítsu, ou aquelas correspondentes a outra arte marcial desenvolver;

XII - Processar e punir, assegurando o direito à ampla defesa e contraditório, com os meios e recursos a ela inerentes, na forma deste estatuto e demais atos normativos da AJJITAR, todo associado que infringir suas regras e disciplinas;

XIII - Expedir, de acordo com a competência de seus órgãos e matéria veiculada, Resoluções, Portarias, Instruções, Recomendações e Avisos, todas no sentido de dar maior transparência e publicidade e de seus atos, e ainda regular e disciplinar o funcionamento interno da associação bem como de todas as atividades desenvolvidas;

XIV - Dar publicidade sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público que sejam ligadas ou voltadas as atividades que desenvolver;

XV - Incentivar, promover e defender as atividades culturais, educacionais, artísticas, esportivas, informativas, assistenciais, comunicação e de saúde em seu mais amplo aspecto, com propósito de promover a paz social, democracia, lazer e inclusão social das pessoas, valorizando os bons costumes, a moral e a civilidade.

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 4 - Constitui patrimônio da AJJITAR, afeto às suas finalidades:

I - Subvenções, auxílios, mensalidades, anuidades e doações de pessoas naturais e jurídicas, Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, entidades/órgãos públicos e privados, nacionais e estrangeiros;

II - Os bens móveis e imóveis que venha a adquirir;

III - As rendas de qualquer natureza, especialmente das atividades que desenvolver;

Art. 5 - Compõe fontes de recursos financeiros da AJJITAR:

I Mensalidade e doações dos associados;

II Doações e legados; VII Os resultados de suas atividades produtivas;

III Outras receitas.

§ 1º - A AJJITAR aplicará integralmente seus recursos e eventuais resultados operacionais na consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, por meio dos instrumentos legais pertinentes, que não só permitam como seja exemplo de transparência para o controle dos eventuais doadores, dos beneficiários e dos associados.

§ 2º - A AJJITAR não distribui lucros, bonificações ou vantagens, nem remunera, sob qualquer forma ou pretexto, os cargos dos órgãos descritos neste Estatuto.

§ 3º - A AJJITAR poderá desenvolver quaisquer atividades produtivas e geradores de recursos, desde que não sejam contrárias à Lei, à moral e aos bons costumes.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Seção I Das modalidades de associados.

Art. 6 - A AJJITAR compõem-se de associados *Fundadores, Beneméritos, Atletas e Aderentes.*

Art. 7 - *Associados Fundadores* são pessoas naturais signatárias deste estatuto, quais sejam:

1) Alexandre Mari, brasileiro, casado, escriturário, inscrito no RG n.º 254.873.029 e CPF n.º 253.376.098-66, domiciliado e residente na Rua 442, n.º 533, casa 01, Bairro Morretes, Município de Itapema - SC, CEP 88220-000;

2) Anderson Manoel Ferreira Romualdo, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG n.º 419.570.9 SSP/SC e CPF n.º 007.938.809-47, domiciliado e residente na Rua São Paulo, n.º 254, Bairro Perequê, Município de Porto Belo - SC, CEP 88210-000;

3) Aristides João da Silva Filho, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CPF n.º 015.609.419 - 36 e RG n.º 3.191.613.9 SSP/SC, domiciliado e residente na Av. Leopoldo Zarling, n.º 1.380, Apto n.º 303, Bairro de Bombas, Município de Bombinhas - SC, CEP 88215 - 000;

4) Carlos Vinicius Alexandre Clímaco Nascimento, brasileiro, casado, professor de jiu-jítsu, inscrito no CPF n.º 733.702.589-00 e RG n.º 261.409.5 SSP/SC, domiciliado e residente na Rua 900, n.º 260, casa n.º 01, Bairro Sertãozinho, Município de Itapema - SC, CEP 88220-000;

5) Luciana de Oliveira Cordeiro Ávila, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF n.º 030.928.359-05 e RG n.º 3.721.319 SSP/SC, domiciliada e residente na Rua 406, n. 190, Bairro Morretes, Município de Itapema SC, CEP 88220-000;

6) Felício José de Mattos, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no RG n.º 5906747 e CPF n.º 088.660.437-02, domiciliado e residente na Rua Cão do Mato, n.º 489, Bairro de Bombas, Município de Bombinhas - SC, CEP 88215-000;



Luciana Passos
Registradora Titular

Ricardo Junior
Luciana

7) **Ernesto Formentin**, brasileiro, divorciado, gerente, inscrito no CPF nº 006.961.419-90 e RG nº 351.110.1 SSP/SC, domiciliado e residente na Rua 706, n. 99, bairro várzea, Município de Itapema - SC, CEP 88220-000;

8) **Jean Enir Martendal Fappi**, brasileiro, solteiro, vidraceiro, inscrito no RG nº 5.046.518 SSP/SC e CPF nº 075.927.009-05, domiciliado e residente na Rua 254, 900, Bairro Meia Praia, Município de Itapema - SC, CEP 88220-000;

9) **Juliano Patrick da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 059.607.029-24 e RG nº 4.802.097 SSP/SC, domiciliado e residente na Rua 242, nº 594, Ap. 201, Bairro Meia Praia, Município de Itapema - SC, CEP 88220-000;

10) **Jackson Fernando do Rosário**, casado, empresário, inscrito no CPF nº 004.582.549-16 e RG n. 3.058.184.2 SSP/SC, domiciliado e residente na Rua 258, nº 165, Ap. 501, Bairro Meia Praia, Município de Itapema - SC, CEP 88220-000;

11) **Lucas Cabeleira Flores**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG nº 7.056.531.663 SSP/RS e CPF n.º 033.998.039-74, domiciliado e residente na Rua 260-A, nº 260, Bairro Andorinha, Município de Itapema - SC, CEP 88220-000;

12) **Marcelo Alves Arruda**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC n.º 23.220, RG n.º 6.104.675 SSP/SC e CPF n.º 004.343.179-85, domiciliado e residente na Av. Leopoldo Zarling, n.º 2.730, Bairro de Bombas, Município de Bombinhas - SC, CEP 88215-000;

13) **Ricardo da Rosa**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no RG nº 3.702.527 SSP/SC e CPF n.º 039.911.399-10, domiciliado e residente na Av. Gov. Celso Ramos, n.º 315, Sala 01, Bairro Meia Praia, Município de Itapema - SC, CEP 88220-000;

14) **Silvana Hertes**, brasileira, solteira, executiva de contas, inscrita no RG nº 4.201.773 e CPF n.º 053.870.249-42, domiciliada e residente na Rua 260-A, nº 260, Bairro Andorinha, Município de Itapema - SC, CEP 88220-000;

15) **Telma dos Santos Lima Nascimento**, brasileira, casada, médica veterinária, inscrita no RG n.º 3.874.951 e CPF n.º 004.859.659-09, domiciliada e residente na Rua 900, nº 260, Casa 01, Bairro Sertãozinho, Município de Itapema - SC, CEP 88220-000.

Art. 8 - *Associados Beneméritos* serão as pessoas naturais ou jurídicas a quem for conferido tal título pela Assembléia Geral, em atenção a relevantes serviços prestados à entidade, ao esporte ou à sociedade.

Parágrafo único - Os *Associados Beneméritos* serão indicados por qualquer associado e seu título será referendado em Assembléia Geral por maioria simples.

Art. 9 - *Associados Atletas* serão as pessoas naturais que se propõem a dedicarem à prática Esportiva do Jiu-Jítsu ou outra arte marcial desenvolvida pela AJJITAR, no devido local de treinamento, submetendo-se sua admissão aos critérios estabelecidos pela associação.

Parágrafo único - A admissão dos *Associados Atletas* deverá ser feita obrigatoriamente em fichas de registro, contendo endereço e identificação, foto 3x4 atual, devendo ao final ser rubricada pelo associado, *Secretário Geral* e do *Presidente da Diretoria Executiva*.

Art. 10 - *Associados Aderentes* são as pessoas naturais admitidas na AJJITAR após sua constituição, mediante requerimento próprio do interessado, com igualdade de



deveres e direitos dos *Associados Fundadores*, observando as disposições contidas neste Estatuto.

Parágrafo único – A admissão dos *Associados Aderentes* deverá submetida à aprovação por maioria simples em *Assembléia Geral* e, após esta, ser feita obrigatoriamente em fichas de registro, contendo endereço e identificação, foto 3x4 atual, devendo ao final ser rubricada pelo associado, *Secretário Geral* e do *Presidente da Diretoria Executiva*.

Seção II

Dos deveres e direitos dos associados.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e respeitar o Estatuto e normas expedidas pela AJJITAR;
- II - Pagar as mensalidades referendadas pela *Assembléia Geral*;
- III - Promover todos os esforços ao seu alcance para que a AJJITAR cumpra fielmente os seus fins;
- IV - Comparecer às *Assembléias Gerais e Extraordinárias*;
- V - Difundir as finalidades da AJJITAR;
- VI - Desempenhar os cargos e missões para o qual for eleito ou designado.

Art. 12 - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado, para os cargos da *Diretoria Executiva e Conselho Fiscal*;
- II - Participar e votar nas *Assembléias Gerais e Extraordinárias*;
- III - Ter acesso às contas e ao relatório das atividades esportivas e sociais desenvolvidas pela AJJITAR;
- IV - Propor à *Diretoria Executiva* medidas que julgar conveniente aos interesses da AJJITAR;
- V - Receber cópia do balanço financeiro anual da AJJITAR, devidamente aprovado pelo *Conselho Fiscal*;
- VI - Solicitar a instalação de *Assembléia Geral Extraordinária* para destituição de membro da *Diretoria Executiva* ou do *Conselho Fiscal*, mediante a subscrição de, no mínimo, 10 (dez) *Associados Fundadores* ou *Aderentes*.

§ 1º - Para se candidatar aos Cargos da *Diretoria Executiva* e do *Conselho Fiscal*, o candidato deverá ser *Associado Fundador* ou *Associado Aderente* há mais de 02 (dois) anos.

§ 2º - Somente terá direito de votar o *Associado Fundador* ou *Associado Aderente* com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de filiação anteriores à *Assembléia*.

§ 3º - Os *Associados Beneméritos* e *Atletas* não têm direito a voto e não poderão candidatar-se aos cargos da *Diretoria Executiva* e do *Conselho Fiscal*;

§ 4º - Os associados suspensos não terão direito a voto e candidatura até cessar sua penalidade.

Seção III

Da admissão, demissão e exclusão dos associados.

Art. 13 – Qualquer pessoa natural, nacional ou estrangeira, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, poderão associar-se à AJJITAR, de acordo com o quadro de associados previsto na seção I deste Capítulo.

[Handwritten signatures and initials in the right margin]

9 DEZ. 2012
OFFICINA DE REGISTRO
Tatiana Passos
Registradora Fiscal
[Circular stamp and signature]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

§1º - Não poderão associar-se pessoas menores de idade que não estejam, na forma da Lei, assistidas ou representadas por seus representantes legais.

§2º - A admissão dos *Associados Atletas* será feita pelo *Presidente* da *Diretoria Executiva*, mediante simples deferimento.

§3º - Para se associar deverá o interessado concordar com o presente estatuto, submetendo-se a declaração expressa nesse sentido.

Art. 14 - É direito irrenunciável de qualquer associado, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa, sempre por escrito e assinado, requerer *Demissão*, desvinculando-se de todos os ônus e encargos a partir do protocolo, exceto quanto às suas obrigações pretéritas.

Art. 15 - A perda da qualidade de associado, denominada *Exclusão*, será determinada pela *Diretoria Executiva*, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em processo disciplinar, assegurada a ampla defesa e contraditório, quando restar comprovada a ocorrência:

I - Violação do Estatuto Social;

II - Difamação da AJJITAR, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI - Falta de pagamento de 04 (quatro) parcelas da mensalidade associativa;

§1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua *Defesa* no prazo de 20 [vinte] dias a contar do recebimento da comunicação.

§2º - Após o decurso do prazo para *Defesa*, independentemente de sua apresentação, a representação será decidida em reunião extraordinária da *Diretoria Executiva*, por maioria simples de votos.

§3º - Aplicada a pena de *Exclusão*, caberá *Recurso*, no prazo de 30 [trinta] dias, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, em última instância, a qual decidirá por maioria simples dos presentes pelo conhecimento e provimento ou não do *Recurso*.

§4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§5º - O associado excluído por falta de pagamento das mensalidades associativas poderá ser readmitido mediante quitação de seu débito junto ao Tesoureiro da AJJITAR e respectivo simples *Deferimento* do *Presidente* da *Diretoria Executiva*.

Seção IV

Da aplicação das penas.

Art. 16 - As penas serão aplicadas pela *Diretoria Executiva*, por seu *Presidente*, e poderão constituir-se em:

I - *Advertência*;

II - *Suspensão* de 30 [trinta] dias até 01 [um] ano;

III - *Exclusão*, na forma prevista na seção anterior.

Parágrafo único - A aplicação das penas deverá obedecer à proporcionalidade com a infração praticada.

2012 7 6

OFÍCIO DE RPJ

Luciana Passos
Secretária Titular

7

Acordo
Junij
Luciana

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DA AJJITAR.

Art. 17 - A AJJITAR é constituída e administrada, conforme as atribuições e competências definidas neste Estatuto, pelos seguintes órgãos:

- I - *Assembleia Geral*;
- II - *Diretoria Executiva*;
- III - *Conselho Fiscal*.

Secção I

Da Assembleia Geral.

Art. 18 - A *Assembleia Geral* é a reunião dos *Associados Fundadores e Aderentes*, todos com direito a voto, compondo-se no órgão soberano da AJJITAR, convocada e instalada na forma prevista neste Estatuto, para deliberar matéria assunto de seu interesse.

Art. 19 - A *Assembleia Geral* reúne-se, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de março, para analisar e aprovar as contas do exercício daquele ano e a previsão orçamentária para o mandato seguinte e, a cada dois anos, para eleger e empossar a *Diretoria Executiva*, nos cargos de *Presidente* (exceto se vigorar o mandato do *Presidente Vitalício*), *Vice-Presidente*, *Secretário Geral*, *Tesoureiro*, e ainda os membros do *Conselho Fiscal*.

§ 1º - A *Assembleia Geral* funcionará das 09h. às 23h.

§ 2º - A convocação da *Assembleia Geral* deverá ser feita por correio eletrônico (e-mail), telefonema, carta com aviso de recebimento (AR) e edital afixado na sede, todos com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando dia, hora, local e objeto de sua convocação.

§ 3º - A *Assembleia Geral* funciona validamente com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus associados em primeira convocação e, em segunda, com qualquer número, sendo suas deliberações, em regra, aprovadas pela maioria simples dos associados presentes.

§ 4º - A *Assembleia Geral* será presidida pelo *Presidente* da *Diretoria Executiva* ou, na sua ausência, por qualquer membro da *Diretoria Executiva*.

§ 5º - As decisões tomadas nas assembleias serão registradas em ata, digitada ou manuscrita, rubricada, em todas as páginas, e assinadas o final pelos associados presentes.

Art. 20 - À *Assembleia Geral Ordinária* compete:

- I - Analisar e deliberar sobre a prestação de contas da *Diretoria Executiva* e o relatório das atividades da gestão finda;
- II - Discutir e deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo *Conselho Fiscal*;
- III - Analisar e deliberar sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- IV - Eleger e empossar, a cada 02 anos (dois anos), a *Diretoria Executiva* e o *Conselho Fiscal*;
- V - Conceder títulos de *Associados Beneméritos*;
- VI - Deliberar sobre as modificações e/ou reformas do presente estatuto;

19 DEZ. 2011



Tatiana Passos
Registradora Titular

VII - Deliberar sobre os programas finalísticos da AJJITAR, bem como definir o plano de trabalho para o exercício seguinte;

VIII - Decidir sobre a dissolução da AJJITAR e a destinação do seu patrimônio;

IX - Deliberar sobre a alienação de bens pertencentes à AJJITAR;

X - Julgar, em grau de recurso, a *exclusão* dos associados;

XI - Deliberar sobre todos os assuntos para os quais foi convocada;

Parágrafo único - O sistema de votação será secreto nas *Assembléias Gerais* de eleição, alteração do Estatuto, *Destituição* de membro da *Diretoria Executiva* ou *Conselho Fiscal* e *Exclusão* de associado.

Art. 21 - Reunir-se-á a *Assembléia Geral Extraordinária* toda vez que for convocada por 1/2 da *Diretoria Executiva* ou do *Conselho Fiscal*, ou ainda por solicitação de 1/3 dos associados com direito a voto.

§ 1º - O pedido de convocação da *Assembléia Geral Extraordinária* será encaminhado à *Diretoria Executiva*, com indicação do assunto a ser discutido.

§ 2º - Recebido o pedido de convocação, a *Diretoria Executiva* terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré-requisitos deste artigo.

Art. 22 - Compete à *Assembléia Geral Extraordinária*:

I - Eleger ou destituir qualquer membro da *Diretoria Executiva* e *Conselho Fiscal*, por descumprimento de suas atribuições ou por atitudes que denigrem a imagem ou atentam contra as finalidades da AJJITAR, resguardado prévio direito de defesa do membro acusado;

II - Decidir sobre reformas deste Estatuto;

III - Decidir sobre a dissolução da AJJITAR e a destinação do seu patrimônio;

IV - Deliberar sobre a alienação de bens pertencentes à associação;

V - Julgar, em grau de recurso, a *Exclusão* dos associados;

VI - Deliberar sobre todos os assuntos para os quais foi convocada.

Art. 23 - Para alteração do presente Estatuto e dissolução da associação, em *Assembléia Geral Ordinária* ou *Extraordinária*, será exigida a aprovação por maioria absoluta dos associados com direito a voto;

Art. 24 - Em caso de dissolução da AJJITAR, em *Assembléia Geral Ordinária* ou *Extraordinária*, o saldo de seu patrimônio e rendas ajustados seus compromissos, integralmente, será destinado à entidade congênere ou uma entidade pública que atenda as suas finalidades de acordo com deliberação da *Assembléia Geral*.

Secção II **Da Diretoria Executiva.**

Art. 25 - A *Diretoria Executiva* será constituída por:

I - *Presidente Vitalício* ou *Presidente*;

II - *Vice-Presidente*;

III - *Secretário Geral*;

IV - *Tesoureiro*.

§ 1º - No caso de *Destituição* ou *Renúncia* do membro titular da *Diretoria Executiva*, convocar-se-á, pelo *Presidente*, outro associado *ad hoc* que tenha capacidade para

Ricardo
Junior

Luciana

19-07-2012
DELEGADO
DE REGISTRO

Tatiana Passos
Registradora Titular

ocupar o cargo, até que seja aprovado, no prazo de 60 (sessenta) dias, em *Assembléia Geral Extraordinária*, o substituto.

Art. 26 - A gestão administrativa e financeira da AJJITAR será feita pela *Diretoria Executiva*, eleita pelo período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 27 - O mandato de 02 anos não se aplica ao *Presidente Vitalício*, cargo este com prazo indefinido e que será extinto somente por expressa *Renúncia*, *Exclusão*, *Destituição* ou morte, passando a vigorar o cargo comum de *Presidente*, eleito no periodicamente na forma do art.19.

§ 1º - O *Presidente Vitalício* poderá fazer uso de *Licença*, sem justificativa, pelo período máximo de 01 (um) ano, e, com justificativa, pelo período máximo de 02 (anos), hipótese em que assume o cargo, de forma provisória, o *Vice-Presidente*.

§ 2º - Ultrapassado o prazo de *Licença* sem que o *Presidente Vitalício* tenha reassumido suas funções, será convocada, por qualquer membro do *Conselho Fiscal* ou *Diretoria Executiva*, *Assembléia Geral Extraordinária* para decidir pela *Destituição* e designação de nova *Assembléia Geral Extraordinária* para eleição de *Presidente* com mandato periódico.

Art. 28 - A *Diretoria Executiva* reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, sempre convocado pelo *Presidente*, deliberando por maioria de votos dos presentes, com presença mínima de 02 (Dois) membros.

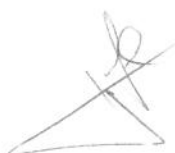
Parágrafo único - O *Presidente* votará por último e em caso de empate seu voto terá valor duplo, decidindo o assunto.

Art. 29 - À *Diretoria Executiva* compete:

- I - Administrar a associação;
- II - Admitir, demitir e readmitir os associados;
- III - Aplicar penalidades de sua competência;
- IV - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- V - Estabelecer os valores de taxas e inscrições para as atividades da AJJITAR;
- VI - Autorizar o *Presidente* a adquirir bens móveis e imóveis;
- VII - Apresentar ao final do mandato à *Assembléia Geral* o relatório das atividades e balanços financeiros da gestão;
- VIII - Elaborar a previsão orçamentária para a gestão seguinte;
- IX - Promover os eventos previstos neste Estatuto;
- X - Resolver em sessão plena os casos omissos neste Estatuto e demais normas da associação.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levada, ao término da gestão, a *Assembléia Geral* para aprovação.

Art. 30 - Ao *Presidente* compete:



Luciano
19 DEZ 2012
OFFICINA DE REGISTRO
MARIANA PASSOS
Registradora Titular



- I - Convocar e presidir as *Assembléias Gêrais* e reuniões da *Diretoria Executiva*;
II - Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a AJJITAR;
III Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro;
IV - Descontar cheques;
V - Autorizar pagamentos;
VI - Contrair empréstimos e assinar convênios, desde que autorizados pela *Diretoria Executiva*;
VII - Firmar contratos com terceiros para a execução de serviços de qualquer natureza;
VIII - Estabelecer condições e determinar valores para as promoções a serem realizadas;
IX - Nomear colaboradores e funcionários, bem como destituí-los.
Parágrafo único - Ao *Vice-Presidente* compete substituir o Presidente em seus impedimentos ou licenças e auxiliar a *Diretoria Executiva* em suas atividades.

Art. 31 - Ao *Secretário Geral* compete:

- I - Superintender os trabalhos de secretaria, tendo sob a sua responsabilidade livros e documentos pertinentes;
II - Secretariar os trabalhos de *Diretoria Executiva* e *Assembléia Geral*, elaborando as respectivas atas;
III - Elaborar o relatório das atividades com o *Presidente* e *Tesoureiro*;
IV - Encaminhar ao *Presidente* a correspondência e o expediente para despacho;

Art. 32 - Ao *Tesoureiro* compete:

- I - Superintender os trabalhos de tesouraria;
II - Apresentar mensalmente o balancete e ao final do mandato o balanço geral;
III - Organizar com o *Presidente* o sistema financeiro da sociedade;
IV - Representar a AJJITAR junto à Receita Federal;
V - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o *Presidente*.

Secção III **Do Conselho Fiscal**

Art. 33 - A AJJITAR terá um *Conselho Fiscal* composto por 02 (dois) *Conselheiros*, eleitos pela *Assembléia Geral* para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 34 - Ao *Conselho Fiscal* compete:

- I - Fiscalizar e gestão financeira da AJJITAR;
II - Emitir parecer sobre o balanço financeiro da gestão;
III - Opinar sobre consultas que lhe forem dirigidas;
IV - Propor a *Diretoria Executiva* medidas que julgar convenientes.

Secção IV **Do mandato**

Art. 35 - As eleições para *Diretoria Executiva* e *Conselho Fiscal* realizar-se-ão, conjuntamente, a cada 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à *Assembléia Geral*, podendo seus membros ser reeleitos. *Parágrafo*

R. corado
junior

Luíza

19 DEZ 2012
OFÍCIO DE RPJ
Tatiana Passos
Registradora Titular

único – a eleição prevista no caput não se aplica ao *Presidente Vitalício*, enquanto perdurar seu mandato.

Subseção I
Da perda do mandato.

Art. 36 – A perda da qualidade de membro da *Diretoria Executiva* ou do *Conselho Fiscal*, denominada *Destituição*, será determinada pela *Assembléia Geral*, sendo admissível somente havendo *Justa Causa*, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto;

III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria.

§1º – Definida a *Justa Causa*, o *Presidente* será comunicado, através de *Denúncia*, dos fatos e o membro que incorreu em justa causa,

§2º - O membro *Denunciado* será notificado e terá direito a apresentação de *Defesa* no prazo de 20 (vinte) dias.

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de apresentação de *Defesa*, a representação será submetida à *Assembléia Geral Extraordinária*, devidamente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, garantido o amplo direito de defesa ao *Denunciado*.

Subseção II
Da renúncia

Art. 37 – Em caso de *Renúncia* de qualquer membro da *Diretoria Executiva* ou do *Conselho Fiscal*, será nomeado pelo *Presidente* outro associado idôneo para ocupar o cargo provisoriamente, convocando, no prazo de 60 (sessenta) dias *Assembléia Geral Extraordinária* para eleger o substituto.

§1º - O pedido de *Renúncia* será feito por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da AJJITAR, a qual comunicará imediatamente ao *Presidente*.

§2º - Sendo o renunciante o *Presidente*, a AJJITAR será presidida pelo *Vice-Presidente* até a próxima eleição em *Assembléia Geral*, na forma do Art. 18 deste Estatuto.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 38 - O Estatuto, no que tange a administração para regulamentar e estabelecer a ordem interna da associação poderá ser adotado um *Regimento Interno*.

Parágrafo único - O *Regimento Interno* deverá ser elaborado pela *Diretoria Executiva* e aprovado em *Assembléia Geral*.

Luciana

Diário Jurídico

19 DEZ. 2012
OFICINA DE RPJ
Tatiana Passos
Registradora Titular

Art. 39 - Os membros da atual *Diretoria Executiva e Conselho Fiscal* são os seguintes:

Presidente Vitalício: Carlos Vinicius Alexandre Clímaco Nascimento,


Vice- Presidente: Lucas Cabeleira Flores

Secretário Geral: Marcelo Alves Arruda,


Tesoureiro: Aristides João da Silva Filho,


Conselho Fiscal: 1 - Alexandre Mari e 2 - Felício José de Mattos

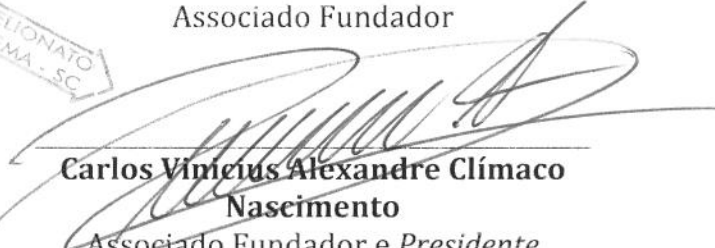
Art. 40 - O presente Estatuto foi aprovado em *Assembléia Geral Extraordinária* de 19 de Novembro de 2012 e entra em vigor a partir de então.

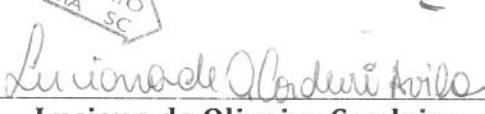

Alexandre Mari
Associado Fundador

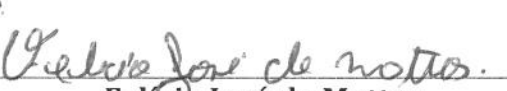
RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

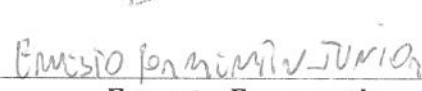

Anderson Manoel Ferreira Romualdo
Associado Fundador



Aristides João da Silva Filho
Associado Fundador e Tesoureiro

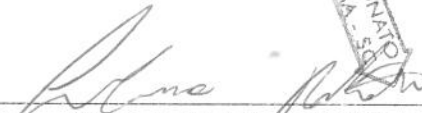

Carlos Vinicius Alexandre Clímaco Nascimento
Associado Fundador e Presidente Vitalício



Luciana de Oliveira Cordeiro Ávila
Associado Fundador



Felício José de Mattos
Associado Fundador e Conselheiro Fiscal



Ernesto Formentin
Associado Fundador


Jean Enir Martendal Fappi
Associado Fundador


Juliano Patrick da Silva
Associado Fundador


Jackson Fernando do Rosário
Associado Fundador


Lucas Cabeleira Flores
Associado Fundador e Vice Presidente


Marcelo Alves Arruda
Associado Fundador, Secretário e Advogado OAB/SC 23.220

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC
AV. NEREU RAMOS, 1182 - ITAPEMA - SC - CEP 88220-000 - FONE/FAX: (47) 3368.4993
HIGINO ANTÔNIO OLTRAMARI - TABELIÃO

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de **CARLOS VINICIUS ALEXANDRE CLIMACO NASCIMENTO**, Itapema(SC), 21 de novembro de 2012. Em Test. da verdade

ANDRESSA LEMOS DA SILVA - Escrevente Notarial

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - CWX30595-1H25
Emol: R\$ 2,16 Selo: R\$ 1,30 Total: R\$ 3,46

"Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>"

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC
AV. NEREU RAMOS, 1182 - ITAPEMA - SC - CEP 88220-000 - FONE/FAX: (47) 3368.4993
HIGINO ANTÔNIO OLTRAMARI - TABELIÃO

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de **JEAN ENIR MARTENDAL FAPPI**, Itapema(SC), 22 de novembro de 2012. Em Test. da verdade

ANDRESSA LEMOS DA SILVA - Escrevente Notarial

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - CX41697-T503
Emol: R\$ 2,16 Selo: R\$ 1,30 Total: R\$ 3,46

"Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>"

19 DEZ. 2012
DECRETO DE RPJ
Tatiana Passy
Registradora Titular
ESCRITÓRIO BOMBAS/SC

Ricardo da Rosa
Ricardo da Rosa
Associado Fundador

Silvana Hertes
Silvana Hertes
Associado Fundador

Telma dos Santos Lima
Telma dos Santos Lima
Nascimento
Associado Fundador

19 DEZ. 2012
OFICIO DE RPJ
ITAPEMA - SC

Tatiana Passos
Registradora Titular
OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE ITAPEMA - TATIANA
PASSOS - REGISTRADORA TITULAR
Av Governador Celso Ramos n. 707, sala 01 bairro Centro,
Itapema/SC, CEP 88220-000

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC
AV. NEREU RAMOS, 1182 - ITAPEMA - SC - CEP 88220-000 - FONE/FAX: (47) 3368.4993
HIGINO ANTÔNIO OLTRAMARI - TABELIÃO
E-mail: outramar@terra.com.br
Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de **RICARDO DA ROSA**
Itapema(SC), 23 de novembro de 2012. Em Test. da verdade.
[Assinatura]
ANDRESSA LEMOS DA SILVA - Escrevente Notarial
Selo Digital de Fiscalização do tipo **NORMAL - CXC42695-0U5B**
Emol: R\$ 2,16 Selo: R\$ 1,30 Total: R\$ 3,46
"Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>"

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC
AV. NEREU RAMOS, 1182 - ITAPEMA - SC - CEP 88220-000 - FONE/FAX: (47) 3368.4993
HIGINO ANTÔNIO OLTRAMARI - TABELIÃO
E-mail: outramar@terra.com.br
Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de **TELMA DOS SANTOS LIMA**
Itapema(SC), 30 de novembro de 2012. Em Test. da verdade.
[Assinatura]
ANDRESSA LEMOS DA SILVA - Escrevente Notarial
Selo Digital de Fiscalização do tipo **NORMAL - CXF70239-X0T3**
Emol: R\$ 2,16 Selo: R\$ 1,30 Total: R\$ 3,46
"Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>"

Natureza do Título Estatuto e Ata de Fundação
Protocolo nº 644 em 13/12/2012
Registro nº 471, Livro A-2, Folha 179
Apresentante **CARLOS VINICIUS ALEXANDRE CLIMACO**
NASCIMENTO
FRJ:R\$ 0.00
Emolumentos isentos.
Dou fé. Itapema, 19/12/2012
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento CMS48578-OGNP
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

[Assinatura]
TATIANA PASSOS
REGISTRADORA TITULAR

19 DEZ. 2012
OFICIO DE RPJ
ITAPEMA - SC

1º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAI
RUA NEREU RAMOS, 1182 - ITAJAI - SC - CEP 88220-000 - FONE/FAX: (47) 3344.2445
www.tabelionatodetajai.com.br - contato@tabelionatodetajai.com.br
RECONHECIMENTO Nº: 182838 - Reconheço a(s)
assinatura(s) por **AUTÊNTICA** de:
(1) **SILVANA HERTES**
Itajai, 07 de dezembro de 2012 - Em test. da verdade
Emolumentos: R\$ 2,15 + selo: R\$ 1,30 -- Total: R\$3,45
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CVWL17791-QB19
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
[Assinatura]
 Gilmara Vanderlinde Medeiros d'Ávila (Tabeliã) Gustavo Vanderlinde Medeiros (Tabelião Substituto)
Escreventes: Augusto Koerich d'Ávila Karina Maria Magnante Paulo Sérgio dos Santos

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
19 DEZ. 2012
ITAJAI - SC